



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 28 de agosto de 2018 • Ano II • Edição N° 244



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
(LEI N° 546/2018)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018)	13
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14
ATOS OFICIAIS	14
RESULTADO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018)	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO N° 132/2018)	16
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
DISTRATO (CONTRATO N° 016/2018)	17
SECRETARIA DE SAÚDE	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO N° 014/2018)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

(LEI Nº 546/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº. 546, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, I, II e III, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Pé de Serra, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI - Outras despesas pertinentes às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive aquelas previstas em

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



leis federais e, ainda, as dessas decorrentes da manutenção da conta específica.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O FME fica subordinado administrativamente ao chefe do Executivo, tendo como gestor o Secretário de Educação do Município, **sendo este o ordenador de despesas.**

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos e exercendo o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação.

IX - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o secretário de finanças ou quem lhe fizer às vezes.

X - Abrir contas únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, as quais devem ser abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

XI - Criar um CNPJ para o Fundo Municipal de Educação, bem como demais medidas necessárias a sua implementação.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



XII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Pé de Serra e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

XIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME.

XIV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, conforme determinações legais.

XV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Educação – Presidente.

II - O Coordenador Geral de Educação - Vice-Presidente.

III – Um diretor de escola a ser nomeado pelo Prefeito.

IV – Um professor, indicado pela Câmara de Vereadores e nomeado pelo prefeito.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente e vice-presidente terão, cada um, um suplente.

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

I - definir as normas operacionais do Fundo.

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação.

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes.

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal.

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação.

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. O Fundo usará o serviço de contabilidade próprio e Tesoureiro ou pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação a quem compete, dentre outras atribuições pertinente ao cargo.

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação.

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações.

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados, além das despesas previstas no artigo 1º, em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

II - Democratização da gestão da educação pública.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 28 de AGOSTO de 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VIDROS COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS**, Sessão: 06/09/2018, às 10h00min. Tipo: Menor Preço Global. Copias do Edital deverá ser adquirida no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00min às 12h00min. AYRTON ANDRADE SANTOS - Pregoeiro.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESULTADO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



EDITAL

006/2018

**DISPÕE SOBRE RESULTADO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A Portaria Municipal nº 112 de 17 de julho de 2018 que dispõe sobre autorização e realização de Processo Seletivo Simplificado e a constituição de sua Comissão Organizadora e Examinadora.

CONSIDERANDO: O edital 001/2018 que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado visando à contratação excepcional e temporária, para preenchimento de 4 vagas nos programas sociais da Secretaria de Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: O Edital 002/2018, publicado em diário oficial no dia 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre Resultado Parcial da Primeira Fase do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018.

CONSIDERANDO: O Edital 004/2018, publicado em diário oficial no dia 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre Resultado Preliminar da Segunda Fase do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018.

CONSIDERANDO: O item 5 e 5.1 do edital 001/2018 que dispõe sobre os critérios de desempate do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado final do processo seletivo simplificado edital 001/2018:

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	ISENÇÃO?	CPF	PONTUAÇÃO
1º	Simone Carneiro Rios Azevedo	0002	Visitador	DEFERIDO	878.511.805-20	9,8
2º	Marilza Ramos de Almeida	0004	Visitador	Não	686.894.625-20	9,8
3º	Nisael José de Santana Morador	0003	Visitador	Não	045.876.745-08	7,8

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	ISENÇÃO?	CPF	PONTUAÇÃO
1º	Flavia de Almeida Carneiro	0005	Supervisor	Não	023.728.315-85	10
2º	Rafaela Souza Silva	0006	Supervisor	DEFERIDO	019.829.305-43	9,5
3º	Laiz de Castro Reis Lima	0007	Supervisor	DEFERIDO	022.621.201-01	7,8
4º	Natalia Rios Carneiro	0001	Supervisor	Não	044.816.845-69	4,8

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



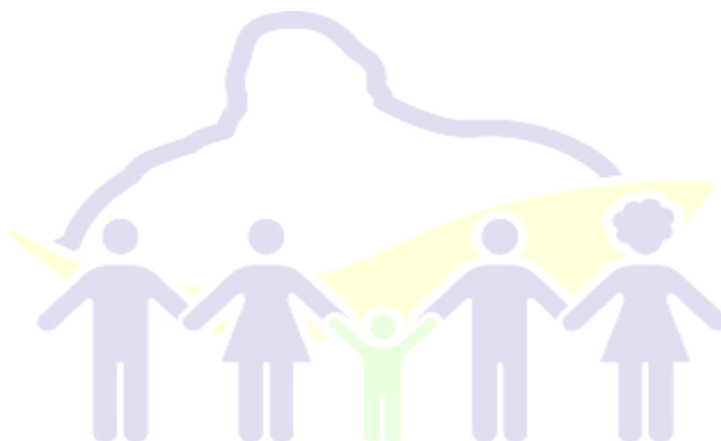
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA-BA, em 28 de AGOSTO de 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO Nº 132/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 132/2018

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato n.º 132/2018, firmado entre as partes em 30/04/2018.
DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA. **DISTRATADA:** GLAUDINEIA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF n.º 030.692.515-01, instruído no Processo Administrativo n.º 144/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos previstos em sua Cláusula. Com efeitos a partir de 01/08/2018.
Antônio Joilson Carneiro Rios.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N.º. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISTRATO (CONTRATO Nº 016/2018)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2018

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato nº 132/2018, firmado entre as partes em 30/04/2018. **DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - DISTRATADO: MANOEL FREITAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 297.004.265-72, residente na Rua João Silvério Vieira, nº 26B, Centro, Pé de Serra, Bahia, instruído no Processo Administrativo nº 016/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos previstos em sua Cláusula, com efeitos a partir de 17/08/2018. Data do Distrato: 01 de agosto de 2018. Antônio Joilson Carneiro Rios.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO Nº 014/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 014/2018

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do contrato nº 014/2018, firmado entre as partes em 04/01/2018. **DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA - DISTRATADO: MARIA ALVES BANDEIRA**, inscrita no CPF nº 608.219.225-72, residente na Travessa Aureliano Ferreira da Silva, nº 40, bairro Centro, CEP: 44.655-000 Pé de Serra, Bahia, instruído no Processo Administrativo nº 014/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos previstos em sua Cláusula. Com efeitos a partir de 01/08/2018. Antônio Joilson Carneiro Rios.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85